Paojelo m= 103/95. P.E

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

EM 16 DE NOVEMBRO DE 1995. LEINº 2.217/95

pelos de 2542/98 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DE-SENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, controlador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais do setor agrícola do município.

Art. 2°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem por finalidade:

I- formular a política agropecuária, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos;

II- registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação no Conselho;

III- participar e propor critérios na programação e execução financeira e orcamentária do município no setor agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

IV-planejar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do setor agropecuário do município;

V- definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;

VI- apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso

VII- elaborar o regimento interno;

VIII- outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é

composto de:

anterior,

I- 01 (um) membro indicado pelo Poder Executivo; II-01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo;

III-01 ( um ) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores

nurais:

IV-01 (um) membro indicado pela Universidade Federal da Paraíba-

Campus VII - Patos;

V- 01 ( um ) membro indicado pelo CONCARP- Conselho Comunitário de Associações Rurais de Patos;

VI- 14 ( quatorze) representantes de Comunidades Rurais;

VII-01 (um ) representante de Cooperativas Agricolas;

VIII-01 (um) membro indicado pelo SEBRAE; IX-01 (um) membro indicado pela EMATER;

X- 01 (um) membro indicado pelo IBGE;

XI- 01 (um) membro indicado pelo Banco do Brasil S/A; XII- 01 (um) membro indicado pelo Banco do Nordeste S/A;

XIII-01 (um ) representante do Banco do Estado da Paraiba S/A-

PARAIBAN:

XIV-01 ( um) membro indicado pela SAIA- Secretaria da Agricultura, Irrigação e Abastecimento do Governo do Estado;

XV- 01 ( um) membro indicado pela Secretaria de Agricultura do

Município;

XVI-01 (um) representante do Projeto COOPERAR;

XVII-01(um) representante da Igreja;

XVIII- 01 (um) representante do Ministério da Agricultura;

XIX-01 (um) representante do CNPA/EMATER- Cento Nacional de

Pesquisa do Algodão.

Parágrafo Primeiro-Para cada Conselheiro haverá um suplente.

Parágrafo Segundo-Extinto qualquer órgão ou entidade constantes dos incisos deste artigo, será substituído pelo que o suceder ou por outro a ele equiparado.

Parágrafo Terceiro- Os componentes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário poderão ser substituídos por conveniência do seu órgão de origem.

Art. 4°- O mandato de Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, será de 02 ( dois ) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5°- A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6°- São requisitos para exercer as funções de membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário:

I- reconhecida idoneidade moral;

II- idade Superior a 21 ( Vinte e um ) anos;

III- ser residente e domiciliado no município;

IV- ser ligado a agropecuária; V- saber trabalhar em parceria;

VI- ter atitudes coletivas, em proi do bem comun;

VII- conhecer a realidade agropecuária municipal, em todos os vários

aspectos.

A

Art. 7°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário funcionará na forma do seu regimento interno.

Art. 8°- No prazo de 15 ( quinze) dias da publicação desta Lei os órgãos e entidades a que se refere o artigo 3°, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ocasião em que será eleita a sua Diretoria.

Art. 9°- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário encaminhará plano de aplicação ao Poder Executivo, para ser incluído na proposta Orçamentária, a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 16 de novembro de 1995.

NNIO mound Moment & go Cooledge

Dr. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA Prefeito Constitucional